

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 66 e 67 dos autos.

Decisão: Registrar os Segundos Termos Aditivos aos Contratos Temporários nºs 004, 006 e 009/2013, firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Waldomiro Patrício Leitão Júnior e outros, para os cargos de Enfermeira e Farmacêutico, por entender estar presente a excepcionalidade prevista no texto constitucional, dada a extrema dificuldade em que vive na prática a Administração Municipal Interiorana para a contratação desses profissionais de saúde, tendo como consequência um grave abandono da população no que se refere ao atendimento de um bem maior, que é a saúde.

ACÓRDÃO Nº 29.077, DE 24/05/2016

Processo nº 201510690-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Leudicy Maria de Souza Leão - (Secretária Mun. de Administração) Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 115 e 116 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos 21 (vinte e um) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Antônio Carlos Campos do Nascimento e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Auxiliar Administrativo, Assistente Social, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais e Advogado, pelas razões expostas no voto;
II - Determinar que a Municipalidade de Parauapebas proceda a realização de concurso público, com objetivo de regularizar as necessidades laborais municipais.

ACÓRDÃO Nº 29.078, DE 24/05/2016

Processo nº 201510702-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Leudicy Maria de Souza Leão - (Secretária Mun. de Administração) Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - Negar registro aos 20 (vinte) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Alda Pereira Farias e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Professor (área 1), Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Professor (área 2), Auxiliar de Educação Infantil, Vigia, Auxiliar Administrativo e Telefonista, todos com vigência encerrada no exercício de 2015, pelas razões expostas no voto;
II - Determinar que a Municipalidade de Parauapebas proceda a realização de concurso público, com objetivo de regularizar as necessidades laborais municipais.

ACÓRDÃO Nº 29.079, DE 24/05/2016

Processo nº 201510725-00 e 201510707-00 (juntados)

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Leudicy Maria de Souza Leão - (Secretária Mun. de Administração) Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 163 e 164 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos 33 (trinta e três) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Aline de Araújo Souza e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Professor (área 1), Professor (área 2), Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Auxiliar de Educação Infantil, todos com vigência encerrada no exercício de 2015, pelas razões expostas no voto;

II - Determinar que a Municipalidade de Parauapebas proceda a realização de concurso público, com objetivo de regularizar as necessidades laborais municipais.

ACÓRDÃO Nº 29.080, DE 24/05/2016

Processo nº 201513825-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Parauapebas Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Leudicy Maria de Souza Leão - (Secretária Mun. de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Administração de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 77 e 78 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 09 (nove) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, representado pelo Secretário Municipal de Administração com Francisca das Chagas Alves e outros, para as funções: (Auxiliar de Serviços Gerais, Advogado, Motorista, Auxiliar de Serviços Urbanos, Vigia e Professor), tendo como ano de pactuação e vigência o exercício de 2015, vez que, a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Arts. 58 a 63 da Lei 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como, não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação exigências do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 29.095, DE 31/05/2016

Processo nº 201511817-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PM B Assunto: Contrato Temporário
Responsável: Carmem Célia Pinheiro André - (Secretária)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato Temporário. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 186 e 187 dos autos.

Decisão: Registrar o Contrato Temporário nº 0102/2015, de 08 de junho de 2015, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB com Ingrid de Almeida Cavalcante, para exercer as funções inerentes ao cargo de Médico, percebendo a remuneração mensal de R\$-2.671,60 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 29.119, DE 09/06/2016

Processo nº 146002009-00

Origem: Auditoria Geral do Município de Belém - AGM Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2009
Responsável: Maria de Nazareth Oliveira Maciel Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Auditoria Geral do Município de Belém - AGM. Exercício de 2009. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 295 a 297 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Auditoria Geral do Município de Belém - AGM, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Maria de Nazareth Oliveira Maciel, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-243.148,99 (duzentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.160, DE 21/06/2016

Processo nº 201400670-00

Origem: Associação Paraense de Pessoas com Deficiência - APPD Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 019/2013

Responsável: Ney Gil Sousa Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 019/2013. Associação Paraense de Pessoas com Deficiência - APPD. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 54 e 55 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 019/2013, firmado entre a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB e a Associação Paraense de Pessoas com Deficiência - APPD, tendo por objeto a execução do programa Cidadania Alimentar, que tem como finalidade garantir a assistência e a segurança alimentar e nutricional de pessoas com deficiência e suas famílias, priorizando o fornecimento de cestas básicas à alimentação, beneficiando, notadamente mais de quatrocentas pessoas portadoras de deficiência e suas famílias, moradores de comunidades com maior grau de vulnerabilidade nos distritos de Belém e Região Metropolitana, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor do Sr. Ney Gil Sousa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), valor do repasse.

Protocolo 980096

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 31.227, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

EXONERAR, a pedido, o servidor **SANTINO JOSE DE JESUS SOARES**, matrícula nº 0101286, do cargo em comissão de Assistente de Cerimonial e Relações Públicas NM-02, a partir de 01-07-2016.

Protocolo 980046

PORTARIA Nº 31.228, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

EXONERAR o servidor **CAMILO DE LELLIS OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula nº 0100896, do cargo em comissão de Assessor de Cerimonial e Relações Públicas NS-01, a partir de 01-07-2016.

Protocolo 980050

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.193, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER à servidora **MARIA DE JESUS AMARAL DAMASCENO**, Diretor da Escola de Contas, matrícula nº 5054664, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 16-06-2009/2012 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-07 a 02-08-2016.

Protocolo 980036

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 05/2016

Objeto: aquisição de licença de uso para plataforma de documento eletrônico seguro, denominado simplesmente de plataforma, composto de equipamentos e programas do tipo appliance, e ainda dos serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico, treinamento, garantia de atualização e funcionamento, tudo tecnicamente documentado para atender às necessidades deste Tribunal de Contas, conforme termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Anexos (Anexo I deste Edital).

Entrega do Edital: O edital será fornecido pela internet, através dos portais BANCO DO BRASIL, www.licitacoes-e.com.br e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, www.tce.pa.gov.br.

Observação: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro por e-mail: mlobo@tce.pa.gov.br ou através do telefone: (91) 3210-0613, nos termos do item 17.11 do referido instrumento convocatório.

Responsável pelo certame: Marcelo Lobo

Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Data do certame: 19 de julho de 2016

Hora de Abertura: 10h

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 979822

ACÓRDÃO N.º 55.855

(Processo n.º 2015/51185-9)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Recorrente: EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA - ex-Prefeito de IPIXUNA DO PARÁ.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 51.822, de 12-03-2013.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO FACE ATO DO PRESIDENTE QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RESCISÃO. EXAME DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DIFERE-SE DA ANÁLISE DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO AGRAVO. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO.

1.Pressupostos de admissibilidade preenchidos, agravo proposto dentro do prazo e apresentado com as razões do pedido de reforma da decisão agravada;

2.Presidente deste Tribunal acatou o parecer da procuradoria, negando seguimento do pedido de rescisão. Análise de mérito levada a efeito no parecer da procuradoria;

3.O exame da admissibilidade difere-se do juízo de mérito, pois